PROJETO DE LEI Nº /15

 *Institui o dia Estadual de combate a todo tipo de violência e apoio às vítimas e familiares no Estado do Maranhão.*

**Art. 1º** - Fica instituído o dia 23 de abril como Dia Estadual de Combate a todo tipo de Violência e Apoio às Vítimas e Familiares no Estado do Maranhão.

Paragrafo único- Durante todo o mês de abril deverá o Legislativo promover debates com membros da sociedade civil, universidades e autoridades que, de alguma forma, militem, pesquisem ou trabalhem no combate à violência e no apoio às vítimas da criminalidade, no propósito de apresentar sugestões ao Poder Executivo voltadas ao combate ao crime e proteção à vítima.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 **Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 13 de abril de 2015.**

**Rigo Teles**

**Deputado Estadual**

**Fabio Braga**

**Deputado Estadual**

**Roberto Costa**

**Deputado Estadual**

**JUSTIFICATIVA**

 Segundo o mapa da Violência 2014, entre os anos de 1980 e 2012 morreram 112.709(cento e doze mil setecentos e nove) pessoas em situação de violência no Brasil, sendo 56.337 vítimas de homicídio, 46.051 vítimas de acidentes de transportes (incluindo aviões, barcos e transporte terrestre) e 10.321, vítimas de suicídio.

O número equivale a 58,1 habitantes a cada grupo de 100 mil e não pode ser desprezado, tendo em vista sua expressividade, exigindo atenção especial das autoridades para a questão da violência como um problema endêmico e social a exigir concentração de esforços.

A propositura da referida data visa chamar a atenção para os direitos humanos das vítimas de violência e seus familiares, no sentido de estimular a sensibilização e efetivação, em todos os poderes do Estado, de estratégias de enfrentamento a todos os tipos de violência, respeitadas as devidas competências.

Destaca-se que a data escolhida, 23 de abril, tem relação com o dia em que foi assassinado, em São Luís, o jornalista Décio Sá, crime motivado pelas denúncias que realizava em seu blog.

Com efeito, parece-nos oportuna a escolha, pois, todos os anos, ao tempo em que, por um lado, permitirá um debate amplo sobre a questão da violência no Estado, dando visibilidade à situação das vítimas e seus familiares, por outro, possibilitará também a promoção de justa homenagem ao jornalista vitimado.

A presente proposição também tem como objetivo conferir efetividade à Resolução nº 60/147, de 16 de dezembro de 2005, da Organização das Nações Unidas – ONU, que estabelece princípios e diretrizes básicas sobre os direitos das vítimas, recomendando, dentre outras medidas, que os signatários adotem datas comemorativas e de homenagens às vítimas (cláusula 22, letra “g”).

Em suma, o estabelecimento de uma data com essa finalidade, além de permitir que o Estado do Maranhão desponte na frente com a preocupação de proteção à vítima de criminalidade, se comparado a outros estados da Federação, e cumprir diretriz da ONU, reforça as ideias de ação afirmativa na defesa dos direitos das vítimas e da importância de o Executivo buscar formas e estratégias para diminuir a vitimização e, nos casos em que o crime ocorrer, tente proporcionar à vítima e/ou seus familiares meios de reparação e suporte.